

CONTRATO DE ASSESSORIA ATRAVÉS CONSULTA REMOTA (SILVER).

Por este instrumento de contrato, **5ª DIMENSÃO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida à Rua Serra de Botucatu, 2674 - Cep.: 03317-002 - Tatuapé -São Paulo - inscrita no CNPJ.: 00.499.432/0001-99 e Inscrição Estadual 114.267.469.112, doravante denominada **CONTRATADA** e, de outro lado, a **CONTRATANTE**, devidamente qualificada na **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO** correspondente, têm entre si justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira: O Objeto do presente contrato consiste na prestação de serviço pela **CONTRATADA**, de manutenção preventiva e corretiva no sistema telefônico, da **CONTRATANTE**, doravante denominado **SISTEMA**, instalado no endereço descrito na **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO – MANUTENÇÃO**.

Cláusula Segunda: A **PROGRAMAÇÃO REMOTA** será feita de Segunda a Sexta-feira, no horário comercial, que compreende das 8:00 as 17:30 horas, não tendo limite de solicitações por telefone, fax ou e-mail.

Cláusula Terceira: Pela **PROGRAMAÇÃO REMOTA** enumerada na Cláusula Segunda, a **CONTRATANTE**, pagará até o dia 10 (Dez) do mês subsequente à vigência, o valor mensal constante da correspondente **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO – MANUTENÇÃO**.

Parágrafo Primeiro: O reajuste será anual, com base na variação do **IGP-M/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado - Fundação Getúlio Vargas).

Parágrafo Segundo: A cobrança será efetuada pela rede bancária, por banco identificado no documento da cobrança, ou na sede da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: O atraso do pagamento estipulado neste contrato sujeitará à **CONTRATANTE** ao pagamento de juros de 2% (dois por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto: Os defeitos causados por problemas **alheios ao controle da CONTRATADA** serão cobrados à parte, tais como: equipamento subdimensionado, rede em má condição, problemas nas linhas concessionárias.

Cláusula Quarta: Sem prejuízo da atualização monetária do contrato, a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, comprometem-se a rever os valores deste, para aumentá-los ou diminuí-los, sempre que ocorrerem modificações na capacidade do **SISTEMA** descrito na Cláusula Primeira; criações ou alterações de tributos ou disposições legais, supervenientes à contratação, que repercutam nos preços contratados; quaisquer fatos que não possam ser controlados pelas partes, vindo a alterar o equilíbrio econômico-financeiro inicial, comunicando sempre por escrito, para imediata vigência

Cláusula Quinta: A PROGRAMAÇÃO REMOTA será executada exclusivamente pela **CONTRATADA** ou por seu representante credenciado, devidamente identificado.

Cláusula Sexta: A cada correção, será o menor período que a legislação aplicável permitir, que em nenhuma hipótese poderá ser superior a 01 (um) ano, ao índice vigente à época do reajuste, caso seja extinto o **IGPM/FGV**, salvo em caso de não interesse em renovação do contrato.

Parágrafo Primeiro: O não interesse à renovação deverá ser informado à outra parte sempre por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término contratual. Nas renovações prevalecerão todas as cláusulas e condições, com exceção da Cláusula Terceira, reservando o direito de revisão das bases contratuais, inclusive preços, conforme Cláusula Quarta.

Cláusula Sétima: O presente contrato tem vigência conforme discriminada na **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO – MANUTENÇÃO**.

Cláusula Oitava: Este contrato poderá ser cancelado por ambas as partes desde que seja comunicado, por escrito, **com 90 dias de antecedência, ou mediante o pagamento de multa de 40% sobre o restante deste contrato**, salvo, se houver justa causa.